

Exmo. Sr.

ELIZEU NASCIMENTO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

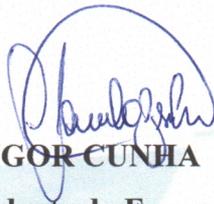
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 86/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1708/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 86/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1708/2024**, de vossa autoria, cuja ementa **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres a informar aos consumidores, em cardápio físico ou digital, sobre a presença de alimentos que contêm lactose, glúten, frutos do mar e outros que causam alergias ou intolerâncias alimentares, no âmbito do estado de Mato Grosso”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica. Em anexo, encaminhamos também o parecer jurídico da ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes).

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

RECEBI EM 31/10/2024

HORAS 15:30

FECOMÉRCIO-MT, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ Av. Fisco Ass. Rubens de Mendonça, 3.501 – Centro Político Administrativo - CEP 78.049-090 | +55 65 3648-1400

www.fecomerciomt.org.br

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres a informar aos consumidores, em cardápio físico ou digital, sobre a presença de alimentos que contêm lactose, glúten, frutos do mar e outros que causam alergias ou intolerâncias alimentares, no âmbito do estado de Mato Grosso

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento tem por escopo obrigar os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres a informar aos consumidores, em cardápio físico e digital, sobre a presença de alimentos que causam alergia no âmbito do Estado de Mato Grosso. Como penalidade, a proposição impõe aplicação de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) e suspensão temporária do alvará em caso de descumprimento.



Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

De início, importante esclarecer que embora a proposta tenha por objetivo assegurar a saúde e segurança dos consumidores, sua implementação apresenta desafios práticos e jurídicos, além de possíveis inconstitucionalidades que podem inviabilizar o projeto, especialmente para pequenos comércios.

Primeiramente, o projeto parece extrapolar a competência legislativa do Estado de Mato Grosso ao regulamentar informações relacionadas à saúde e segurança alimentar, áreas que são tradicionalmente reguladas pela União. A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso VIII, confere competência privativa à União para legislar sobre normas gerais de consumo, área na qual se insere o direito à informação dos consumidores. Portanto, ao impor aos estabelecimentos comerciais a obrigação de fornecer tais informações em cardápios, o Estado pode estar invadindo um campo legislativo que não lhe compete.

Além disso, há uma inconstitucionalidade material no que se refere ao princípio da razoabilidade, considerando as dificuldades práticas para que bares, lanchonetes e restaurantes cumpram essa norma, principalmente os de pequeno porte. A exigência de atualizar cardápios físicos e digitais e garantir a veracidade das informações pode representar um ônus significativo para esses estabelecimentos, especialmente aqueles que não possuem estrutura ou equipe especializada para acompanhar e classificar rigorosamente os ingredientes alergênicos. Essa obrigação representa um custo extra que, para pequenos empresários, pode ser inviável e desproporcional em relação aos benefícios pretendidos.

Outro ponto de preocupação é o prazo de adequação de 180 dias estabelecido no Art. 2º. Esse período curto não considera a diversidade de tipos de estabelecimentos e as adaptações necessárias, que podem incluir desde a reformulação de cardápios até o treinamento de funcionários. Em comparação, legislações semelhantes em outras esferas normalmente concedem prazos mais extensos ou gradualidades, visando à adaptação realista do setor. A imposição de um prazo tão curto, especialmente sem apoio técnico ou financeiro do Estado, sobrecarrega os empresários, que já enfrentam um cenário econômico desafiador.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1708/2024** pois acredita que, embora o projeto tenha a intenção de proteger a saúde dos consumidores, ele apresenta vícios formais e materiais que desconsideram as capacidades e limitações dos pequenos empresários. A proposta necessita de ajustes significativos para alcançar um equilíbrio justo entre a necessidade de informar e a viabilidade econômica e operacional dos estabelecimentos.

Em anexo, encaminhamos parecer jurídico da ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes).

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT



PARECER JURÍDICO

Referente: Projeto de Lei 1708/2024

Autoria: Deputado Estadual Elizeu Nascimento

O Projeto de Lei 1708/2024, proposto pelo Deputado Elizeu Nascimento, visa a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares no estado de Mato Grosso informarem aos consumidores a presença de ingredientes que possam causar alergias ou intolerâncias alimentares, como lactose, glúten e frutos do mar, em seus cardápios físicos ou digitais. A proposta exige que tais informações sejam apresentadas de forma clara e destacada, garantindo fácil acesso e compreensão pelos consumidores.

Ao estabelecer essa obrigatoriedade, o PL 1708/2024 impõe uma adequação onerosa, especialmente para pequenos estabelecimentos, que representam a grande maioria dos bares e restaurantes no estado, cerca de 80% (oitenta por cento). Portanto, a obrigatoriedade de implementar informações detalhadas sobre alergênicos nos cardápios acarretará custos significativos, desde a reformulação gráfica até a eventual contratação de consultorias especializadas, considerando que as alergias alimentares abrangem um vasto espectro de ingredientes além de lactose, glúten e frutos do mar.

A proposta desconsidera a diversidade e personalização dos cardápios, especialmente em pequenos negócios que frequentemente adaptam menus de acordo com a sazonalidade e a disponibilidade de ingredientes. Ademais, a imposição de multas, que podem alcançar R\$1.000,00 (um mil reais), e penalidades como a suspensão de alvará em caso de reincidência, podem ameaçar a viabilidade financeira desses estabelecimentos. A necessidade de especialização para identificar e descrever cada ingrediente alergênico em todos os itens aumenta o risco de erros não intencionais, potencialmente sujeitos a penalizações.



A Associação Brasileira de Bares e Restaurante do Estado de Mato Grosso (ABRASEL) recomenda, portanto, que o PL 1708/2024 seja ajustado para transformar a indicação de ingredientes alergênicos em uma orientação ou sugestão, sem caracterizá-la como obrigatória. Sugerimos que o projeto encoraje os estabelecimentos a informar sobre alergênicos sempre que possível, sem imposição de multas ou suspensões, especialmente para pequenos negócios com cardápios amplos e diversificados. Alternativamente, uma abordagem viável seria a oferta de incentivos fiscais para os estabelecimentos que optarem por adotar essa prática, permitindo que a adaptação seja gradual.

A obrigatoriedade proposta pelo PL 1708/2024 representa, de fato, um encargo desproporcional para a maioria dos bares e restaurantes em Mato Grosso, particularmente os de pequeno porte. Defendemos, portanto, uma reformulação no projeto de lei que priorize a conscientização e a orientação dos estabelecimentos, atendendo de forma equilibrada as necessidades de proteção ao consumidor e as reais capacidades do setor.

A ABRASEL coloca-se à disposição para discutir alternativas que promovam tanto a proteção do consumidor quanto a viabilidade econômica dos pequenos negócios no estado de Mato Grosso.

DANIEL PAULO MAIA Assinado de forma digital por
DANIEL PAULO MAIA
TEIXEIRA:012591627 TEIXEIRA:01259162729
29 Dados: 2024.10.30 08:26:09
-04'00'

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

OAB/MT 4.705